



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE, TURISMO E ASSISTENCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei nº 074/2022**

**Autores: Vereadores Luiz Ricardo Bozzi Pimenta de Sousa e Wallace Rodrigues de Souza.**

**Objeto: Projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos órgãos da administração pública e nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares.**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Ilustres Vereadores Luiz Ricardo Bozzi Pimenta de Sousa e Wallace Rodrigues de Souza que dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos órgãos da administração pública e nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares.

**II – PARECER:**

Uma vez realizada perfunctória análise do citado projeto, constata-se que o mesmo se encontra devidamente amparado no aspecto legal e constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer vício que prejudique sua tramitação.

Outrossim, observando a emenda supressiva apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em especial no que pertine a retirada do projeto em debate do artigo 2º, inciso I, entendo ser essencial para a





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



funcionalidade do Projeto de Lei a apresentação da carteira de doador, portanto, proponha emenda aditiva para retornar a obrigatoriedade da apresentação do citado artigo, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º ...

I – Apresentar a carteira estadual de doador de sangue, bem como comprovar ter feito ao menos uma doação de sangue nos 06 (seis) meses anteriores à data em que invocar o direito a ele atribuído.

Assim sendo, uma vez certificado quando o atendimento das disposições da Carta Magna, da legislação infraconstitucional e do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma apresentada neste parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2022.

**LUIZ RICARDO BOZZI PIMENTA DE SOUSA**  
**VEREADOR RELATOR**

**III – VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:**

Nobres Edis, concordo com o posicionamento do Relator da comissão, contudo, para uma correta adequação legal entendo que ao contrário da apresentação da emenda aditiva, basta uma emenda supressiva sobre a emenda supressiva proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, voltando a sua redação original, o que se propõe neste ato.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2022.

**ERIVELTO ULIANA**  
**PRESIDENTE**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### III – PARECER DA COMISSÃO:

Ante o exposto, os membros da Comissão de Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Assistência Social, após analisarem o Projeto de Lei nº 074/2022, decidiram por **MAIORIA** acompanhar o voto do Ilustre Presidente e opinar pela aprovação da matéria na forma apresentada junto ao seu parecer, observando a divergência do Relator da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022.

**ERIVELTO ULIANA  
PRESIDENTE**

**LUIZ RICARDO BOZZI PIMENTA DE SOUSA  
VEREADOR RELATOR**

**ALDI MARIA CALIMAN  
SECRETÁRIA**

